



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.767, DE 2026** **(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Altera a Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil) para dispor que não será conhecido recurso da parte que frustra cumprimento de sentença, cumprimento provisório de sentença, tutela provisória ou que cometa ato de má-fé processual.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta busca fortalecer a autoridade das decisões judiciais e garantir a efetividade da prestação jurisdicional, combatendo o uso estratégico e abusivo do sistema recursal. O cenário atual permite, muitas vezes, que a parte sucumbente utilize o direito ao duplo grau de jurisdição como artifício meramente protelatório, enquanto, paralelamente, frustra a execução de medidas urgentes ou o cumprimento de decisões já proferidas.

A medida visa estabelecer uma correlação direta entre o direito de recorrer e o dever de obediência às ordens do Poder Judiciário. Não é razoável que o Estado mobilize sua estrutura para reexaminar uma demanda em favor de quem, deliberadamente, ignora ou obstaculiza a concretização de direitos já reconhecidos, sejam eles definitivos ou provisórios. A prática de atos de má-fé e a resistência injustificada ao cumprimento de ordens judiciais afrontam a dignidade da Justiça e sobrecarregam o sistema com recursos que servem apenas para perpetuar a inadimplência ou a ilegalidade.

Ao condicionar a admissibilidade recursal ao comportamento ético e cooperativo da parte, o projeto desestimula a litigância temerária e protege a parte que detém o direito, conferindo maior celeridade e seriedade ao processo. Trata-se de uma resposta necessária para assegurar que o processo civil seja um instrumento de realização de justiça, e não um escudo para condutas que visam esvaziar a eficácia das decisões judiciais.

Sala das Sessões, de de 2026

**KIM KATAGUIRI**  
**(MISSÃO-SP)**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 744  
dep.kimkatgui@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco2015-780273-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**